



Contrato n° 95/2014

Contrato que entre si celebram o município de Pilar do Sul, por meio da **Prefeitura Municipal de Pilar do Sul** e a empresa **VLC SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA ME**, destinado a contratação de empresa especializada em licenciamento de uso de sistema para a modernização da administração tributária municipal, incluindo: implantação, conversão, treinamento, suporte, transferência de tecnológica, assessoria técnica, customizações ou parametrização, documentação e integração com os sistemas legados.

Pregão Presencial n° 44/2013.

Processo(s) Administrativo(s): **n° 6.030/2013, 1.295/2013 e 2.396/2013.**

Pelo presente contrato o Município de Pilar do Sul, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Janete Pedrina de Carvalho Paes, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 83188368 SSP/SP, inscrita no CPF sob n.º 165.243.178-07, residente e domiciliada na Rua Pedro José Paes, 170 – Bairro Jardim Esperança - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **VLC SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 05.198.313/0001-10, com sede na Rua Ana Balduino Abreu, n.º 90 – Bairro Nova Jordanésia, Cidade Cajamar – Estado de São Paulo, CEP: 07760-000, Fone/Fax: (19) 3318-1014, e-mail: leo@vlcnet.com.br, neste ato representada pelo Sr. **Venâncio Aparecido De Léo**, portador do RG n.º 5.963.849-7, CPF 556.818.758-49, doravante denominada simplesmente **contratada**, é lavrado o presente Contrato, nos termos do **pregão presencial n.º 44/2013**, Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizações, pelas Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98, pela Lei Federal 10.520 de 17/07/02, Decreto 3.555/00, Lei Complementar n.º 123/06 e Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, conforme normas e condições a seguir descritas:

Cláusula 01 – Do Objeto

1.1 - A contratada obriga-se a licenciar o uso de sistema para a modernização da administração tributária municipal, incluindo: implantação, conversão, treinamento, suporte, transferência de tecnológica, assessoria técnica, customizações ou parametrização, documentação e integração com os sistemas legados da **PREFEITURA**, conforme especificações do edital do Pregão Presencial n.º 44/2013 e seus anexos, que lhe foram adjudicados.

1.2 - Item: 02.

Cláusula 02 – Do Contrato

2.1 – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada a critério das partes, nos limites legais, permitidos, no artigo 57 da lei.

2.2 - O contrato poderá a qualquer tempo de sua vigência, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

Cláusula 03 – Da Prestação/Execução dos Serviços

3.1 - A implantação/treinamento dos sistemas deverá ser concluída em até 60(sessenta) dias a contar da assinatura do contrato.



3.2 – A conversão dos dados deverá ser concluída em até 90(noventa) dias a contar da assinatura do contrato.

3.3 - Após a assinatura do contrato a contratada deverá realizar uma reunião com a Secretário de Administração e Recursos Humanos.

3.4 - Serão de responsabilidade da contratada todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do certame, tais como: Implantação, conversão de dados, treinamento dos usuários, o pessoal especializado, encargos trabalhistas, transporte, hospedagem e alimentação decorrente das visitas dos técnicos, melhorias e atualizações dos sistemas, inclusive em função de mudança de legislação, e outras que porventura possam ocorrer.

3.5 – A contratada deverá prestar suporte via e-mail e por telefone de 2ª a 6ª-feira no horário comercial.

3.6 - A contratada deverá manter, por si e por seus profissionais, durante e após o período de vigência deste Contrato, completo sigilo sobre os dados, informações e detalhes obtidos através do sistema fornecido à CONTRATANTE, não podendo divulgar a terceiros, quaisquer informações relacionadas ao objeto deste Contrato e seus anexos, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, sob pena de ser enquadrada nas sanções, respondendo civil e criminalmente pela inobservância dessas obrigações.

3.7 - Os tributos devidos em decorrência direta ou indireta deste contrato, inclusive aqueles incidentes diretamente sobre a atividade de prestação de serviços de informática, particularmente o ISS, constituem ônus da Contratada, na forma em que a norma tributária os definem.

3.8 – Os sistemas serão utilizados por servidores municipais, utilizando estações de trabalho (Windows XP Prof, CPU de 2,0GHZ, 2MB de RAM, rede 10/100).

Cláusula 04 – Condições de Pagamento

4.1 - Os pagamentos referente a “Conversão de Dados” e a “Implantação e Treinamento” serão efetuados em parcela única, em até **20 (vinte) dias** após a apresentação do Documento Fiscal devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, através da conta corrente do vencedor devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante do depósito.

4.2 – Os pagamentos referentes as mensalidades serão efetuados, em até **20 (vinte) dias** após a apresentação do Documento Fiscal devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, através da conta corrente do vencedor devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante do depósito.

4.2 - Os pagamentos deverão ser aguardados em carteira, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.

4.3 - Deverá constar no documento fiscal: **Pregão Presencial n.º 44/2013**, a especificação dos serviços e o preço total, bem como Banco, n.º da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

4.4 - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à contratada, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

4.7 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

Cláusula 05 – Das Condições De Reajustes

5.1 – Não terá reajuste de preços os objeto desta licitação, salvo as revisões, e somente após os 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, de acordo com a determinação do Artigo n.º 65 (Da Alteração dos Contratos) da Lei n.º 8.666/93 e alterações.



5.2 - Caso ocorra o mencionado no item anterior, a contratada deverá solicitar à Prefeitura o reequilíbrio, comprovando devidamente o aumento dos produtos, através de planilhas de custos, e notas fiscais de fornecedores, com antecedência.

Cláusula 06 – Das Multas e Sanções

6.1 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

6.1.1 - Advertência;

6.1.2 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, pelo atraso da conclusão da implantação/treinamento dos sistemas.

6.1.3 - Multa de 1% (um por cento) do valor do valor do contrato por dia de atraso na conclusão da conversão dos dados.

6.1.4 - Multa de 1% (um por cento) do valor do valor do contrato por dia de interrupção na prestação dos serviços.

6.1.5 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, pelo descumprimento a qualquer clausula deste contrato.

6.1.6 - A incidência por dez dias nos itens 6.1.2 à 6.1.5, (isoladamente ou em conjunto) ou, em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste instrumento, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato.

6.2- O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

6.3- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.4 - A aplicação das penalidades supramencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

6.5 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

6.6 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

6.7 - As penalidades serão anotadas na respectiva ficha cadastral. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ou de declaração de inidoneidade, será feita comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Cláusula 07 – Da Garantia

7.1 - A contratada é obrigada, mediante solicitação do Secretário de Administração e Recursos Humanos desta Prefeitura, a substituir imediatamente e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto, quando este não obedecer às condições do edital do Pregão Presencial nº 44/2013.

7.2 - A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

7.3 - Caso a contratada deixe de executar o objeto contratado, por qualquer motivo, fica a Prefeitura no direito de adquirir-lo de qualquer outra empresa, por conta exclusiva da contratada, ficando a mesma obrigada a cobrir despesas não só do objeto contratado, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.



Cláusula 08 – Dos Recursos Financeiros

8.1 - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação, correrão por conta da dotação vigente, a saber:

Unidade Orçamentária:	02.10.00 – Administração de Recursos Humanos
Função/SubFunção:	04.128 – Formação de Recursos Humanos
Projeto/Atividade:	2048 – Manutenção da Secretaria de Administração 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Programa:	0013 – Manutenção da Secretaria de ADM. Patrim. RH
Unidade Orçamentária:	02.12.00 – Negócio Jurídicos e Tributários
Função/SubFunção:	04.062 – Defesa de Interesse Público no Processo Judiciário
Projeto/Atividade:	2067 – Manutenção da Secretaria de Negócio Jurídicos 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Programa:	0015 – Manutenção da Secretaria de Negócios Jurídicos e Tributários

Cláusula 09 – Da Rescisão

9.1 - A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da contratada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou cláusula do contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

Cláusula 10 – Dos Direitos Da Administração Em Caso De Rescisão

10.1 - Em caso de rescisão, a Detentora da Ata reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

Cláusula 11 – Da Vinculação Ao Edital

11.1 - Faz parte desta Ata a proposta da Contratada, constantes do(s) Processo(s) de nº(s) 6.030/2013, 1.295/2013 e 2.396/2013.

Cláusula 12 – Condições da Habilitação

12.1 - Fica a contratada obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

Cláusula 13 – Da Fiscalização

13.1 - A Prefeitura designará o Secretário de Administração e Recursos Humanos para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

Cláusula 14 – Do Valor

14.1 - É dado ao presente contrato o valor global de **R\$ 156.000,00** (Cento e cinquenta e seis mil reais), sendo:



02	Contratação de empresa para Locação de software de ISS Eletrônico e Nota Fiscal Eletrônica, conforme especificações do edital do Pregão Presencial n° 44/2013 e seus anexos.	Valor - R\$ -
	Implantação e Treinamento	0,00
	Mensalidade	13.000,00
	Valor Global: R\$	156.000,00
	Valor Global (por extenso):	Cento e cinquenta e seis mil reais

Cláusula 15 – Do Foro

15.1 - Elegem o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim de acordo assinam o presente contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul - SP, 18 de junho de 2.014.

Janete Pedrina de Carvalho Paes
Prefeita Municipal
Contratante

Juarez Márcio Rodrigues
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

José Francisco de Almeida
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio

Cristiano Donizete Batista
Secretário de Administração e Recursos Humanos

Venâncio Aparecido De Léo
VLC SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA ME
Contratada

Testemunhas:

1)

2)